Indicação nº _____ de 04 de março de 2024.

Ao Ilustríssimo Sr. Chefe do Poder Executivo do Município de Anápolis/GO, Sr. Roberto Naves.

ASSUNTO: *Indicação para Alteração do Código Tributário Municipal visando a Instituição de Obrigação de Transferência de Titularidade do IPTU por Parte do Adquirente do Imóvel no prazo de 30 dias sob pena de multa.*

Requeiro nos termos do *Art. 88, §1°, alínea i,* do *regimento interno desta casa de lei*, **que seja enviado Ofício de Indicação à Prefeitura Municipal de Anápolis, gabinete do Prefeito Roberto Naves, solicitando a Alteração do Código Tributário Municipal visando a Instituição de Obrigação de Transferência de Titularidade do IPTU por Parte do Adquirente do Imóvel no prazo de 30 dias sob pena de multa**

O Vereador João da Luz, honrosamente filiado ao PODEMOS e respaldado pelas prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno desta distinta Casa Legislativa, vêm respeitosamente apresentar à consideração do Plenário a presente Indicação. Tem por objetivo **propor** a elaboração e envio a este Parlamento projeto de lei que vise aperfeiçoar o Código Tributário Municipal, Lei nº 136/2006, mediante a inserção de um novo dispositivo legal, nos termos abaixo mencionados.

SUGERE-SE O SEGUINTE TEXTO:

"Propõe-se a inclusão de um novo artigo, após o Artigo 16 do Código Tributário Municipal (Lei nº 136/2006), estabelecendo que:

Artigo 16-A. O adquirente de imóvel situado no município de Anápolis deverá proceder à transferência da titularidade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para seu nome junto à autoridade fazendária municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de registro da transferência de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º. A não observância do prazo estipulado no caput deste artigo sujeitará o adquirente à penalidade de multa, cujo valor será estabelecido em regulamento.

§ 2º. A regulamentação deste artigo definirá os procedimentos para a transferência da titularidade do IPTU, bem como o valor e a forma de aplicação da multa."

Anápolis-GO, 04 de março de 2024.

JOÃO DA LUZ
Vereador - PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos membros desta Casa Legislativa,

A proposição desta indicação legislativa encontra seu fundamento na necessidade premente de aprimorar o sistema de arrecadação e gestão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no município de Anápolis, Estado de Goiás. Este esforço legislativo é impulsionado pela observação de uma problemática recorrente e significativa que afeta tanto a administração pública municipal quanto os cidadãos deste município: a incidência de débitos tributários de IPTU em nome de indivíduos que não mais detêm a propriedade dos imóveis correspondentes.

Esta situação resulta em uma série de consequências negativas, das quais destacam-se:

Injustiça Fiscal: Cidadãos são penalizados com a inscrição em dívida ativa e subsequente protesto de seus nomes por dívidas tributárias relativas a propriedades das quais não mais possuem qualquer vínculo legal ou benefício real. Isso não apenas contraria os princípios de justiça e equidade tributária, mas também impõe um ônus desproporcional e indevido sobre ex-proprietários.

Ineficiência Administrativa: A manutenção de registros desatualizados de titularidade de imóveis complica significativamente a gestão eficaz do IPTU, dificultando a correta identificação dos contribuintes legítimos e a consequente cobrança dos tributos devidos. Esta ineficiência administrativa acarreta perdas de receita para o município, além de aumentar custos operacionais relacionados à cobrança e regularização de débitos tributários.

Obstáculos ao Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável: A ausência de uma base de dados precisa e atualizada sobre a propriedade imobiliária impede a elaboração de políticas públicas eficazes voltadas para o planejamento urbano e o desenvolvimento sustentável do município. A correta atribuição de responsabilidade pelo pagamento do IPTU é essencial para garantir que recursos financeiros estejam disponíveis para investimentos em infraestrutura, serviços públicos e iniciativas de desenvolvimento local.

Em face dessas considerações, a alteração proposta ao Código Tributário Municipal, especificamente a inclusão do Artigo 16-A, busca estabelecer um mecanismo claro e efetivo que assegure a atualização tempestiva dos registros de titularidade de imóveis no âmbito do IPTU. Ao obrigar o adquirente de um imóvel a transferir a titularidade do IPTU para seu nome em um prazo determinado, sob pena de multa, incentiva-se a regularização proativa das obrigações tributárias, contribuindo para a justiça fiscal, a eficiência administrativa e o fortalecimento da capacidade financeira do município de Anápolis para promover o bem-estar de seus cidadãos e o desenvolvimento sustentável.

Portanto, a adoção desta medida legislativa não somente reflete um compromisso com a gestão fiscal responsável e transparente, mas também representa um passo significativo na direção de um município mais justo, eficiente e preparado para enfrentar os desafios do futuro.

Respeitosamente apresentado à consideração de Vossa Excelência e demais membros desta nobre Casa Legislativa.

Anápolis-GO, 04 de março de 2024.

JOÃO DA LUZ
Vereador - PODEMOS

N°001